## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## **PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2001**

Dispõe sobre a garantia de obtenção de vagas em creches e escolas públicas para filhos de pessoas portadoras de deficiências, próximas de suas residências.

**Autor**: Deputado LUIZ BITTENCOURT **Relatora**: Deputada MIRIAM REID

## I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado LUIZ BITTENCOURT, visa garantir aos filhos de pessoas portadoras de deficiência, vagas em creches e escolas públicas em local próximo a sua residência.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal prevê que é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (art. 208, IV).

Dentro do arranjo federativo brasileiro, esta obrigação é do Município (art. 211, § 2º), com o auxílio do Estado e da União (art. 30, VI).

Não basta que a lei garanta a oferta por parte do Estado. É necessário que viabilize às famílias a possibilidade de levar suas crianças à escola. Neste sentido, as famílias cujos responsáveis pelos educandos são pessoas portadoras de deficiência, merecem uma especial atenção da legislação. É sabido que o acompanhamento da vida escolar por parte dos pais é fundamental para o aprendizado das crianças. Garantir a escola em local próximo à residência equivale a permitir o efetivo apoio dos pais portadores de deficiência aos educandos.

Neste sentido, concordamos com o nobre autor, que propugna pela reserva de vagas aos filhos de pessoas nestas condições.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.146, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada MIRIAM REID Relatora

20748507-149